



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS Edital Pregão Presencial RP nº 33/2020

Objeto: Aquisição de Uniformes

A empresa *Uniformes Campinas*, solicita esclarecimentos relativos ao Edital do Pregão Presencial em epígrafe, com relação a prazo de entrega, dotação orçamentária e valor referencial estimado.

Questionamento da Empresa

1 ESCLARECIMENTO para o VENCEDOR

Onde se lê no edital Prazo de Entrega: Os objetos do presente pregão deverão ser com entregas parceladas, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital observando o seguinte: a) com entregas programadas, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais e Requisição de Fornecimento expedida pelo setor de Compras, durante a vigência do presente registro e deverá ser efetuada pela Empresa licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o pedido. **Poderá ser prorrogado o prazo de entrega**, por se tratar de material personalizado e as fabricas de tecelagem/tecidos estão recebendo pedidos de compra com data programada, com entrega minimo de 30 dias?

2 ESCLARECIMENTO

Valor referencial de estimativa para essa licitação, valor dos itens por favor?

3 ESCLARECIMENTO

Para essa licitação a verba é própria qual dotação orçamentaria , ou Repasse para o pagamento, qual tipo de Verba?

Resposta da Pregoeira

Em virtude aos questionamentos acima esclarecemos:

1 – O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado por igual período conforme as necessidades da empresa vencedora mediante solicitação e autorização da Prefeitura Municipal de Juquitiba, sem aplicação de penalidade.

2 - O artigo 9º da Lei 10520/2002 dispõe sobre a aplicação subsidiária da Lei 8666/93 à modalidade pregão. Esta aplicação subsidiária será invocada em tudo que a lei do pregão deixou de regradar, como exemplo os documentos de habilitação. Tanto o Decreto 3555/2000 quanto a Lei 10520/2002 preconizam os elementos que constarão no edital, inexistindo a obrigatoriedade de constar no edital o orçamento e planilhas estimando o custo da contratação, sendo obrigado constar tão somente no processo licitatório. Como a Lei do pregão regula sobre os elementos existentes no edital, arreda a incidência das normas contidas na Lei 8666/93 como supramencionamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

O TCU manifestou-se sobre o assunto (jurisprudência):

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM ALIENAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.” (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

“9. Assim, ressalvada a necessidade de que as estimativas estejam presentes no processo, acredito que deve ficar a critério do gestor a decisão de publicá-las também no edital, possibilitando desse modo que adote a estratégia que considere mais eficiente na busca pela economicidade da contratação.” (Acórdão nº 1405/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça)

3 – Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários conforme § 2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013.

“ § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”

Certo de vossos esclarecimentos, o mais breve possível.

Juquitiba, 12 de novembro de 2020.


Telma Viviane Felix
Pregoeira